

SEGUNDA-FEIRA – 03 DE JUNHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 48

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **DECISÃO/ TERMO DE NOTIFICAÇÃO/ CONTRATO Nº 015/2020:** CONFEÇÃO DE CISTERNAS, PROGRAMA VINCULADO AO CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL DE Nº 01/2014.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 02/2024

Contrato administrativo: Contratos n º 015/2020

Objeto: Confecção de Cisternas, programa vinculado ao convênio com a União Federal de nº 01/2014

Empresa Contratada: FEME- Associação Filhos do Mundo

Fiscalização: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O cabimento do recurso administrativo se sujeita à apreciação de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão.

A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.

Dentre os pressupostos recursais, em apertada síntese, tem-se:

01) Dever de sanar vícios – vigora no Direito Administrativo o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados, mesmo quando um recurso é defeituosamente formulado e não preencha os requisitos legais.

02) Classificação dos pressupostos recursais – são subjetivos e objetivos. Os subjetivos são os atinentes à pessoa do recorrente, enquanto que os objetivos referem-se aos dados do procedimento propriamente dito.

Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal.

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

Os pressupostos objetivos são a existência de um ato administrativo de cunho decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão, presentes na peça da Recorrente.

Da análise do Recurso Administrativo interposto pela FEME- Associação Filhos do Mundo, doravante Recorrente, através de advogada, **NÃO foi preenchido o pressuposto objetivo da tempestividade.**

É que, em que pese a FEME- Associação Filhos do Mundo alegar em seu recurso que tomou ciência da Decisão recorrida no dia 13.05.2024, em verdade, esta tomou ciência no dia 10.05.2024, conforme se colaciona o documento do e-mail que acusou ciência, vejamos:



O dia 10.05.2024 foi a data que a FEME respondeu acusando recebimento ao e-mail.

O dia 20.04.2024 foi a data que foi enviada a notificação do teor da Decisão do processo para a FEME

Considerando, assim, que o dia da ciência da decisão, 10.05.2024, foi uma sexta-feira, o termo inicial de contagem do prazo de Recurso foi dia 13.05.2024, próximo dia útil e o termo final do prazo de 05 (cinco) dias úteis se encerrou no dia 17.05.2024, contudo, a FEME só interpôs o seu Recurso no dia 20.05.2024, ou seja, fora do prazo.

Portanto, dúvidas não existem que NÃO está presente o pressuposto objetivo da tempestividade do Recurso Administrativo, devendo, nestes moldes, ser declarada a sua inadmissibilidade.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

Assim, denota-se que o recurso de apelação interposto é intempestivo. Sabe-se que a tempestividade é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, portanto, incabível o seu recebimento quando intempestivo.

2. DA DECISÃO

Posto isto, **não recebo** o recurso interposto, por ser intempestivo.

Declaro o trânsito em julgado.

Após publicação, notificar a empresa, bem como suas advogadas, com cópia do inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

Andaraí, 03 de junho de 2024.

WILSON PAES CARDOSO
Presidente



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

DECRETO Nº 020/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE DECISÃO EM
RECURSO ADMINISTRATIVO NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
02/2024 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 015/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto do Consórcio, e, ainda,

- **CONSIDERANDO** que a FEME- Associação Filhos do Mundo tomou ciência da Decisão deste processo administrativo no dia 10.05.2024, uma sexta-feira, o termo inicial do prazo, de 05 (cinco) dias úteis, foi dia 13.05.2024 e o termo final dia 17.05.2024;

- **CONSIDERANDO** que a FEME- Associação Filhos do Mundo só apresentou seu recurso administrativo no dia 20.05.2024, ou seja, no 6º (sexto) dia útil após a sua ciência;

RESOLVE

Art. 1º. Não receber o Recurso Administrativo interposto pela FILHOS DO MUNDO - FEME, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 03.218.098/0001-46, por não restarem atendidos os explícitos do mesmo, uma vez que este foi apresentado intempestivamente.

Art. 2º. Deverá a Secretaria Executiva providenciar a notificação da Entidade FEME- Associação Filhos do Mundo, através dos Correios com Aviso de Recebimento - AR, e-mail cadastrado da FEME e de sua advogada que subscreve o recurso, e publicação da notificação no Diário Oficial.

Parágrafo único. Anexado à Notificação deverá ser encaminhada cópias da integral da Decisão no Recurso Administrativo e deste Decreto.

Art. 3º. Instaurar o competente processo de cumprimento de decisão administrativa, devendo a FEME- Associação Filhos do Mundo, ser notificada para, num prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento do valor total de R\$ 2.194.396,09 (Dois

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

milhões cento e noventa e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e nove centavos) nos termos da decisão transitada em julgado.

§1º. Fica determinado ao setor competente a elaboração dos cálculos de acordo com o *caput* deste artigo, através de Planilha que deverá ir em anexo à notificação.

§2º. Perpassado o prazo estipulado neste artigo sem o pagamento integral da quantia informada na notificação, este processo deverá retornar à Presidência para que proceda as medidas cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Andaraí - Bahia, 03 de junho de 2024

WILSON PAES CARDOSO
Presidente



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, em cumprimento ao quanto disposto no §1º, do art. 3º, do Decreto de nº 020/2024, de 03 de junho de 2024, anexei aos autos a Planilha de Cálculos, conforme estipulado no referido Decreto e na Decisão do Recurso Administrativo.

Andaraí, 24 de abril de 2024.

NAIJARA

Matrícula 138

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

PLANILHA DE CÁLCULO

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$78.480,00 de 10-Maio-2024 e 31-Maio-2024 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$78.480,00
Valor atualizado pelo índice: R\$78.480,00
Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$79.011,62

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 10-Maio-2024 e 31-Maio-2024

Em percentual: 0,0000%
Em fator de multiplicação: 1,000000

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$78.480,00 * 1,0000
Valor atualizado (VA) = R\$78.480,00

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,67740 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 531,6235
Valor total com juros = VA + VJ = R\$79.011,62

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
períodos = 22/31 (prop. Maio-2024) + -1 (de Junho-2024 a Abril-2024) + 30/31 (prop. Maio-2024) = 0,6774
Juros = (1,00000 / 100) * 0,6774 = 0,67740%

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$2.101.151,27 de 10-Maio-2024 e 31-Maio-2024 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$2.101.151,27
Valor atualizado pelo índice: R\$2.101.151,27
Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$2.115.384,47

Memória do Cálculo

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 10-Maio-2024 e 31-Maio-2024

Em percentual: 0,0000%
Em fator de multiplicação: 1,000000

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$2.101.151,27 * 1,0000
Valor atualizado (VA) = R\$2.101.151,27

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,67740 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 14.233,1985
Valor total com juros = VA + VJ = R\$2.115.384,47

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos
períodos = 22/31 (prop. Maio-2024) + -1 (de Junho-2024 a Abril-2024) + 30/31 (prop. Maio-2024) = 0,6774
Juros = (1,00000 / 100) * 0,6774 = 0,67740%



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do
Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº 02/2024

Contrato administrativo: Contratos n º 015/2020

Objeto: Confecção de Cisternas, programa vinculado ao convênio com a União Federal de nº 01/2014

Empresa Contratada: FEME- Associação Filhos do Mundo

Fiscalização: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina

Assunto: **Notificação acerca da Decisão em Recurso Administrativo**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, situado à Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º andar, Centro, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, através do seu Presidente, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem, através do presente, **NOTIFICAR** a empresa contratada no contrato em epígrafe **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME** para tomar ciência da Decisão do Recurso Administrativo interposto:

Posto isto, **não recebo** o recurso interposto, por ser intempestivo.

Declaro o trânsito em julgado.

NOTIFICA-SE, de igual modo, a **ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO - FEME**, para proceder com o **PAGAMENTO** do valor total de **R\$ 2.194.396,09 (Dois milhões cento e noventa e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e nove centavos)** em um prazo de **15 (quinze) dias úteis**, de acordo com os cálculos em anexo, que integra esta Notificação como se nela estivesse transcrito.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Andaraí, Bahia, 03 de junho de 2024.

WILSON PAES CARDOSO
Presidente